DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

ÍNDICE

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 003/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026 .....

RESOLUÇÃO CME Nº 003/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

RESOLUÇÃO CME Nº 003/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova e institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Formosa do Rio Preto – Bahia, revisa, atualiza e consolida as diretrizes municipais para essa oferta, estabelece disposições para sua implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 005/1998, de 25 de agosto de 1998, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, e pela Lei Municipal nº 040/2007, de 21 de junho de 2007, que reestruturou este Conselho, observadas suas alterações posteriores e as disposições regimentais aplicáveis,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem o direito à educação, os princípios do ensino e a organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente suas disposições relativas à formação integral, à organização da Educação Básica, à ampliação da jornada escolar e à gestão democrática;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto – Bahia e os demais instrumentos de planejamento educacional vigentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, observadas as alterações introduzidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4/2026, que estabelece os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Curricular Referencial do Município e os demais referenciais curriculares e normativos aplicáveis à Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 04, de 8 de dezembro de 2023, que definiu Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Formosa do Rio Preto – Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 05, de 8 de dezembro de 2023, que aprovou a implantação do Projeto Alfa de Educação em Tempo Integral na Escola Municipal Rita Marmoria dos Santos;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 003/2023 e o respectivo procedimento de homologação pela Secretaria Municipal de Educação, relacionados à apreciação do Projeto Alfa;

CONSIDERANDO a trajetória de implementação da Educação Integral em Tempo Integral no Município, especialmente as experiências desenvolvidas por meio do Projeto Alfa de Educação Integral e as iniciativas de ampliação da oferta na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar, atualizar e consolidar as diretrizes municipais de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com as normas nacionais supervenientes, os parâmetros de qualidade e equidade e a realidade educacional de Formosa do Rio Preto;

CONSIDERANDO o processo de elaboração da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, fundamentado na análise dos documentos e referenciais municipais e nas contribuições da comunidade educacional, conforme os registros institucionais correspondentes;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 003/2026, aprovado em sessão plenária realizada em 28 de outubro de 2026, que se manifesta favoravelmente à aprovação e à institucionalização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA APROVAÇÃO E INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 1º Fica aprovada e instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Formosa do Rio Preto – Bahia, a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino**, constante do Anexo Único desta Resolução, observadas as competências legais do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A Política Municipal constitui instrumento normativo, institucional e pedagógico destinado a orientar a organização, implementação, consolidação, expansão, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A Política Municipal revisa, atualiza e consolida os referenciais e as diretrizes municipais relativos à Educação Integral em Tempo Integral, considerando a trajetória educacional do

Município, as experiências desenvolvidas por meio do Projeto Alfa e as disposições normativas anteriormente estabelecidas.

§ 3º A Política Municipal integra esta Resolução para fins de sua aplicação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e das unidades escolares.

§ 4º A aprovação e a instituição da Política Municipal não implicam homologação automática de matrizes curriculares específicas ou de outros instrumentos pedagógicos que dependam de procedimentos próprios de apreciação e aprovação pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na concepção de formação humana integral, compreendendo o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitivas, físicas, emocionais, sociais, culturais, éticas e cidadãs.

Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar deverá estar associada à intencionalidade pedagógica, à integração curricular, à diversificação das experiências educativas e à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, não se restringindo ao aumento quantitativo do tempo de permanência na escola.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º A implementação da Política Municipal observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos no documento anexo, especialmente:

I – a garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e de qualidade social;

II – a formação humana integral e o desenvolvimento multidimensional dos estudantes;

III – a integração curricular e a unidade pedagógica da jornada escolar;

IV – o respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;

V – a valorização das identidades, dos saberes, das culturas e dos territórios educativos;

VI – a promoção da equidade, da acessibilidade e da inclusão educacional;

VII – a gestão democrática, a participação social e o protagonismo estudantil;

VIII – a valorização dos profissionais da educação e a formação continuada;

IX – a articulação intersetorial e a proteção integral dos estudantes;

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

X – o planejamento, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo da Política.

Art. 4º Constituem objetivos da Política Municipal assegurar condições para o acesso, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, bem como orientar a consolidação e a expansão qualificada da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 5º A organização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará a jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme os parâmetros nacionais aplicáveis, asseguradas a unidade pedagógica da jornada e as especificidades das etapas e modalidades atendidas.

§ 1º A jornada escolar deverá promover a articulação entre os componentes curriculares, os conhecimentos escolares e as experiências educativas desenvolvidas nos diferentes tempos e espaços de aprendizagem.

§ 2º A organização da oferta deverá considerar condições adequadas de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, recursos humanos, materiais pedagógicos, segurança e acompanhamento dos estudantes.

Art. 6º A implementação, a consolidação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão de forma planejada e progressiva, considerando as necessidades educacionais dos estudantes, as características dos territórios e as condições administrativas, pedagógicas, estruturais, financeiras e de pessoal da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento complementar de planejamento operacional da Política Municipal.

§ 2º O Plano de Expansão deverá contemplar diagnóstico das condições de oferta, metas, prioridades, cronograma, responsabilidades, recursos necessários e indicadores de acompanhamento.

§ 3º O planejamento deverá considerar as especificidades das unidades escolares urbanas, do campo e dos territórios quilombolas, bem como as necessidades dos estudantes público da Educação Especial.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 7º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Curricular Referencial do Município, a Política Municipal instituída por esta Resolução e os demais atos normativos curriculares vigentes.

§ 1º As práticas pedagógicas deverão assegurar integração curricular, contextualização das aprendizagens, diversificação das experiências educativas e articulação entre os diferentes campos do conhecimento.

§ 2º A organização curricular deverá considerar as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades educacionais ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º As unidades escolares deverão promover, quando necessário, a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e instrumentos de planejamento às diretrizes da Política Municipal, assegurada a participação da comunidade escolar.

Art. 9º As matrizes curriculares específicas da Educação Integral em Tempo Integral deverão observar os procedimentos de elaboração, apreciação, aprovação e atualização previstos na legislação do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A aprovação da Política Municipal não dispensa a análise de compatibilidade das matrizes curriculares com a jornada efetivamente ofertada, os referenciais curriculares e as normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO V

DA INCLUSÃO, DA EQUIDADE E DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 10. A implementação da Política Municipal deverá assegurar a inclusão educacional, a acessibilidade e a equidade, considerando as necessidades dos estudantes e as especificidades das unidades escolares urbanas, do campo e dos territórios quilombolas.

Art. 11. A organização dos espaços e experiências educativas poderá contemplar ambientes internos e externos às unidades escolares, desde que asseguradas a intencionalidade pedagógica, a acessibilidade, a segurança e a proteção integral dos estudantes.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, DA FORMAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, coordenar a implementação da Política Municipal, orientar as unidades escolares e promover o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações.

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

Art. 13. A implementação da Política deverá contemplar ações de formação continuada dos profissionais da educação, articuladas às necessidades da Rede Municipal e aos princípios da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 14. A gestão da Política deverá observar os princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência e da corresponsabilidade institucional.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de articulação intersetorial com órgãos e instituições das áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais setores pertinentes, observadas as competências legais e as condições de implementação.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A Política Municipal será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, considerando indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, inclusão, equidade, condições de oferta e participação social.

Art. 17. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão realizar processos periódicos e participativos de autoavaliação institucional, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e parâmetros nacionais aplicáveis.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação deverá sistematizar os resultados do acompanhamento e elaborar relatório anual de monitoramento da Política Municipal, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento, a atualização dos instrumentos complementares e o aperfeiçoamento contínuo da Política.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS DIRETRIZES MUNICIPAIS

Art. 19. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, revisa, atualiza e consolida as diretrizes municipais para essa oferta, considerando a trajetória institucional da Rede Municipal de Ensino e as disposições estabelecidas pela Resolução CME nº 04/2023.

§ 1º As disposições da Resolução CME nº 04/2023 permanecem aplicáveis naquilo que forem compatíveis com esta Resolução e com as normas nacionais supervenientes, sem prejuízo de sua posterior revisão ou revogação expressa.

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, promover a harmonização dos atos normativos anteriores com as disposições desta Resolução.

§ 3º A Resolução CME nº 05/2023, referente à implantação do Projeto Alfa de Educação em Tempo Integral, permanece sujeita aos procedimentos próprios de revisão ou atualização, especialmente quanto à organização curricular e às condições de oferta.

§ 4º As experiências desenvolvidas por meio do Projeto Alfa constituem referências da trajetória municipal da Educação Integral em Tempo Integral e poderão subsidiar o planejamento, a implementação e o aperfeiçoamento da oferta, observadas as diretrizes da Política Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à divulgação, implementação e acompanhamento da Política Municipal, observadas as disposições legais e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 21. A Política Municipal poderá ser revista e atualizada mediante processo institucional fundamentado em diagnóstico, monitoramento, avaliação e participação social, observadas as competências dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22. Esta Resolução será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para os procedimentos de homologação previstos na legislação municipal, quando exigíveis, e posterior publicação oficial, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto – Bahia, 28 de outubro de 2026.

Jaira Maria Barbosa Morais

Jaira Maria Barbosa Morais
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto – Bahia

Homologado pelo Conselho Municipal de Educação
Em 28 / 10 / 2026
Jaira Maria Barbosa Morais
Presidente

CONSELHEIROS:

Maria Ignês Francisco Bispo Lopes, Marineide da Silva Lopes, Ronaldo Eduardo Oliveira da Silva, Conceição Rodrigues dos Santos, Rosiane Santos Moreira, Relyane Patrícia Gomes Santos de Farias, Claudia Menezes da Cruz, Edinar Francisco Casemiro dos Santos, Isabel Rocha Dias Martins, Agostinho Pereira da Cunha Neto, Dalva Regina Melo Oliveira Araújo

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

PARECER CME Nº 003/2026

Assunto: Análise e apreciação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Formosa do Rio Preto – Bahia
Relatora: Dalva Regina Melo Oliveira Araújo
Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto – Bahia
Data de aprovação: 28 de outubro de 2026

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto – Bahia encaminha à apreciação do Conselho Municipal de Educação a proposta da **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, elaborada com a finalidade de estabelecer diretrizes e referenciais institucionais, pedagógicos, curriculares e organizacionais para a implementação, consolidação, acompanhamento, avaliação e expansão qualificada da oferta na Rede Municipal de Ensino.

A proposta insere-se no processo de fortalecimento da Educação Integral em Tempo Integral no Município, considerando as experiências educacionais desenvolvidas ao longo dos últimos anos, especialmente por meio do **Projeto Alfa de Educação Integral**, bem como as iniciativas de ampliação da oferta, os investimentos na infraestrutura educacional e a elaboração do Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, a partir de 2025.

O documento reconhece as características territoriais, sociais, culturais e educacionais de Formosa do Rio Preto, considerando as especificidades das unidades escolares urbanas, do campo e dos territórios quilombolas, bem como as condições necessárias à garantia do acesso, da permanência, da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes.

A Política encontra-se estruturada em 18 capítulos, contemplando apresentação, histórico, fundamentação legal, trajetória municipal, concepção de Educação Integral em Tempo Integral, princípios, objetivos, organização da oferta, proposta curricular, tempos e espaços educativos, territórios, etapas e modalidades, avaliação, formação e valorização dos profissionais, gestão democrática, articulação intersetorial, monitoramento e avaliação e disposições finais.

Sua elaboração considera as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações posteriores, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade estabelecidos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026.

Compete, portanto, a este Conselho proceder à apreciação da proposta no âmbito de suas atribuições legais, examinando sua consistência técnico-pedagógica, sua compatibilidade com

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

a legislação educacional e sua contribuição para a organização e o aperfeiçoamento da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se no direito constitucional à educação, nos princípios da gestão democrática do ensino público, na garantia do padrão de qualidade e no dever do poder público de assegurar condições de acesso, permanência e aprendizagem.

A Constituição Federal de 1988, especialmente em seus arts. 205 e 206, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Tais fundamentos sustentam a compreensão da Educação Integral como compromisso com a formação humana em suas múltiplas dimensões.

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece os princípios e as finalidades da Educação Básica, reconhece a importância da organização pedagógica adequada às necessidades dos estudantes e prevê a ampliação progressiva da jornada escolar, observadas as disposições aplicáveis às diferentes etapas e modalidades.

A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, fortalece o compromisso federativo com a ampliação das matrículas em tempo integral, associando a expansão da jornada à melhoria da qualidade da educação, à equidade e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

A Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a educação nacional. Destaca-se o Objetivo 6, voltado à ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública, assegurando qualidade e intencionalidade pedagógica das atividades, com atenção às condições de infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte e recursos didático-pedagógicos.

No âmbito das normas específicas, a **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, orientando os sistemas de ensino quanto à implementação, à gestão, ao monitoramento e à avaliação dessa oferta.

A referida Resolução compreende a Educação Integral em Tempo Integral como proposta que articula a ampliação da jornada escolar à formação humana integral, à integração curricular, à equidade, à inclusão, à valorização dos territórios e à participação social.

A **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026**, altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, estabelecendo disposições relativas à adequação das políticas locais às Diretrizes Operacionais

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

Nacionais, inclusive quanto à sua formalização e apreciação pelos respectivos Conselhos de Educação.

Por sua vez, a **Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026**, institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo referências para o diagnóstico das condições de oferta, o planejamento da expansão, a avaliação institucional e o aperfeiçoamento contínuo das políticas educacionais.

Integram, ainda, o conjunto de referenciais considerados nesta análise o Plano Municipal de Educação, o Documento Curricular Referencial do Município de Formosa do Rio Preto, a Base Nacional Comum Curricular, as normas do Sistema Municipal de Ensino e os demais instrumentos legais e pedagógicos pertinentes.

Dessa forma, a institucionalização da Política Municipal representa medida de organização e fortalecimento da oferta educacional, devendo assegurar coerência entre as diretrizes nacionais, o planejamento municipal, as condições de implementação e os mecanismos de acompanhamento e avaliação.

III – ANÁLISE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

3.1 Da concepção de Educação Integral em Tempo Integral

A Política Municipal apresenta concepção de Educação Integral em Tempo Integral fundamentada no desenvolvimento humano integral, compreendendo o estudante em suas dimensões cognitivas, físicas, emocionais, sociais, culturais, éticas e cidadãs.

A proposta reconhece que a ampliação da jornada escolar não constitui finalidade isolada, devendo estar associada à ampliação e à qualificação das oportunidades educativas, à integração curricular, à diversificação das experiências de aprendizagem e à valorização dos saberes e das práticas culturais dos territórios.

Essa compreensão encontra correspondência nas Diretrizes Operacionais Nacionais, que orientam a organização de propostas educativas comprometidas com a formação integral, a equidade e a qualidade social da educação.

Sob o ponto de vista técnico-pedagógico, considera-se adequada a concepção apresentada, por estabelecer relação entre tempo escolar, intencionalidade pedagógica, aprendizagem e desenvolvimento integral, evitando a compreensão da jornada ampliada como simples extensão das atividades desenvolvidas no turno regular.

3.2 Da trajetória municipal e das contribuições do Projeto Alfa de Educação Integral

A análise da proposta evidencia que a Política Municipal reconhece a trajetória educacional de Formosa do Rio Preto, destacando o **Projeto Alfa de Educação Integral** como uma das experiências estruturantes do processo de ampliação da jornada escolar na Rede Municipal de Ensino.

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

O Projeto Alfa contribuiu para a organização de experiências pedagógicas articuladas à Formação Geral Básica e aos Eixos Integradores, contemplando atividades relacionadas à leitura e produção textual, ao acompanhamento pedagógico, à cultura digital, à educação ambiental, às práticas esportivas, à arte, ao projeto de vida e à cidadania.

Essa organização representa uma referência importante para a compreensão do percurso municipal, especialmente no que se refere à diversificação das experiências educativas, à articulação entre conhecimentos escolares e práticas formativas e à ampliação dos tempos e espaços de aprendizagem.

A experiência acumulada constitui elemento relevante para a construção de uma política pública mais abrangente, capaz de orientar a organização da oferta em diferentes unidades escolares e assegurar maior continuidade institucional às ações desenvolvidas.

Nesse sentido, a Política Municipal de 2026 não se apresenta como iniciativa desvinculada da trajetória da Rede, mas como instrumento de consolidação, atualização e aperfeiçoamento das experiências anteriormente desenvolvidas, em consonância com as novas diretrizes nacionais.

O Conselho reconhece, portanto, a relevância histórica e pedagógica do Projeto Alfa para a formulação da Política Municipal, destacando que sua contribuição deve ser considerada no planejamento, na implementação e no acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral.

Ressalta-se, contudo, que o reconhecimento da trajetória e das contribuições do Projeto Alfa não implica homologação automática de suas matrizes curriculares ou de outros instrumentos pedagógicos específicos, cuja apreciação deverá observar as competências e os procedimentos próprios do Sistema Municipal de Ensino.

3.3 Da organização da oferta e da ampliação da jornada escolar

A Política estabelece orientações para a organização da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme os parâmetros nacionais aplicáveis.

A proposta reconhece que a organização da jornada deverá assegurar unidade pedagógica, integração curricular e condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educativas, evitando a fragmentação entre diferentes períodos de atendimento.

A ampliação do tempo escolar deverá estar acompanhada de planejamento pedagógico, organização dos espaços, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, recursos humanos e demais condições necessárias à permanência e ao desenvolvimento dos estudantes.

Considera-se pertinente a previsão de que a organização da oferta respeite as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, bem como as características das comunidades atendidas.

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

3.4 Do planejamento e da expansão qualificada da oferta

A Política reconhece a expansão progressiva da Educação Integral em Tempo Integral como responsabilidade institucional que exige planejamento, diagnóstico e avaliação das condições concretas de atendimento.

Nesse contexto, destaca-se a elaboração do Plano de Expansão da Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, a partir de 2025, como instrumento complementar para orientar a definição de prioridades e a organização das ações necessárias à ampliação da oferta.

A proposta contempla a necessidade de observar a infraestrutura escolar, a disponibilidade de profissionais, as condições de financiamento, a alimentação, o transporte, a acessibilidade e as características territoriais.

A trajetória municipal apresentada no documento também registra iniciativas relacionadas à ampliação da infraestrutura e do atendimento, incluindo o processo de ampliação da Escola Municipal Rita Manoelina dos Santos e a implantação e ampliação da oferta do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Cleonice da Silva Santos.

Tais iniciativas integram o contexto apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e demonstram a importância de articular o planejamento da expansão às condições de atendimento e às necessidades das diferentes etapas da Educação Básica.

Entende-se que a expansão deverá ser acompanhada de diagnóstico atualizado, metas, prioridades, cronograma e indicadores, em consonância com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

3.5 Da organização curricular e da intencionalidade pedagógica

A Política Municipal contempla a organização curricular como dimensão estruturante da Educação Integral em Tempo Integral, orientando a articulação entre os conhecimentos previstos na Base Nacional Comum Curricular, o Documento Curricular Referencial do Município e as experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar.

A proposta valoriza a integração curricular, a interdisciplinaridade, a contextualização das aprendizagens e a articulação entre os diferentes campos do conhecimento, reconhecendo a importância de experiências relacionadas à cultura, à ciência, à tecnologia, ao esporte, à arte, à investigação e à participação social.

A organização pedagógica deverá observar as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como das modalidades atendidas pela Rede Municipal, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Destaca-se a previsão de articulação entre a Política Municipal e os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, reconhecendo a necessidade de adequação das práticas educativas às características e necessidades de cada comunidade.

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

Considera-se adequada a opção de estabelecer, no documento da Política, diretrizes e referenciais curriculares gerais, preservando a apreciação específica das matrizes curriculares e de outros instrumentos operacionais nos procedimentos próprios do Sistema Municipal de Ensino.

3.6 Da equidade, inclusão e garantia dos direitos educacionais

A Política incorpora a equidade e a inclusão como princípios orientadores da organização e da expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

O documento reconhece a necessidade de assegurar condições adequadas de acesso, permanência, participação e aprendizagem aos estudantes, considerando as desigualdades educacionais, as vulnerabilidades sociais e as especificidades dos diferentes territórios.

Destaca-se a atenção às escolas e comunidades do campo, aos territórios quilombolas, aos estudantes público da Educação Especial e aos demais grupos que demandam medidas de acessibilidade, apoio pedagógico e garantia de direitos.

A proposta também reconhece a importância da Busca Ativa Escolar, do acompanhamento da frequência, da recomposição das aprendizagens e das estratégias de prevenção do abandono e da exclusão escolar.

Essas previsões são compatíveis com a perspectiva de expansão equitativa da jornada escolar, na qual a ampliação da oferta deve contribuir para reduzir desigualdades e assegurar oportunidades educativas de qualidade.

3.7 Da Educação Infantil em Tempo Integral

A Política reconhece as especificidades da Educação Infantil, considerando a indissociabilidade entre cuidar e educar, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e a centralidade das interações e brincadeiras na organização curricular.

A ampliação da jornada nessa etapa deverá respeitar as necessidades das crianças, assegurando condições adequadas de acolhimento, alimentação, higiene, repouso, convivência, exploração e participação em experiências pedagógicas significativas.

A referência à implantação do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Cleonice da Silva Santos e à ampliação de sua oferta integra a contextualização municipal, evidenciando a importância do planejamento da Educação Integral em Tempo Integral desde a primeira infância.

Considera-se pertinente que a Política contemple a Educação Infantil em suas especificidades, evitando a reprodução de modelos organizacionais próprios de outras etapas da Educação Básica.

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

3.8 Dos tempos, espaços e territórios educativos

A proposta reconhece que a Educação Integral em Tempo Integral exige organização pedagógica dos tempos e espaços educativos, compreendendo a escola como parte de um território mais amplo de experiências e aprendizagens.

A valorização dos territórios educativos possibilita a articulação entre os conhecimentos escolares, os saberes comunitários, as manifestações culturais e os diferentes espaços de convivência e formação.

No contexto de Formosa do Rio Preto, essa dimensão assume relevância diante da extensão territorial do Município e das especificidades das comunidades urbanas, do campo e quilombolas.

A ampliação dos espaços educativos deverá observar condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento dos estudantes e intencionalidade pedagógica, preservando a responsabilidade institucional da Rede Municipal pela organização da oferta.

3.9 Da avaliação da aprendizagem e da recomposição das aprendizagens

A Política contempla a avaliação como processo contínuo, diagnóstico, formativo e orientador do planejamento pedagógico, reconhecendo sua função no acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos estudantes.

A proposta prevê a utilização dos resultados avaliativos para identificar necessidades, orientar intervenções, reorganizar práticas pedagógicas e desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens.

Considera-se adequada a compreensão de que a avaliação na Educação Integral em Tempo Integral não deve restringir-se ao desempenho acadêmico, devendo contemplar também as condições de participação, permanência e desenvolvimento dos estudantes.

3.10 Da formação continuada e da valorização dos profissionais da educação

A Política reconhece a formação continuada como condição essencial para a implementação e a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral.

As orientações apresentadas contemplam a necessidade de formação relacionada à integração curricular, ao planejamento pedagógico, às metodologias de ensino, à avaliação, à inclusão, à gestão democrática e às especificidades das etapas e modalidades atendidas.

Destaca-se a importância de assegurar processos formativos articulados às necessidades identificadas pelas unidades escolares e aos resultados do acompanhamento da Política.

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

A valorização dos profissionais da educação constitui, igualmente, elemento fundamental para a sustentabilidade da oferta, devendo estar associada às condições de trabalho, à organização dos recursos humanos e ao desenvolvimento profissional.

3.11 Da gestão democrática, participação social e governança

A Política estabelece a gestão democrática e a participação social como dimensões estruturantes da Educação Integral em Tempo Integral, reconhecendo a importância do envolvimento de gestores, professores, estudantes, famílias, conselhos escolares e comunidade.

A proposta prevê mecanismos de consulta, diálogo e escuta das comunidades escolares e dos territórios, especialmente nas decisões relacionadas à implementação, expansão, acompanhamento e avaliação da oferta.

O documento também contempla o protagonismo estudantil, a construção coletiva dos Projetos Político-Pedagógicos e o fortalecimento das instâncias colegiadas.

No âmbito da governança, estabelece que a coordenação da Política será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e os demais setores envolvidos, respeitadas suas competências.

Destaca-se, ainda, a previsão de instância institucional formalmente regulamentada, vinculada à área da educação, responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação, pela análise dos resultados e pela proposição de recomendações para o aperfeiçoamento da Política.

Considera-se que essa previsão atende à necessidade de organização institucional do acompanhamento, cabendo à Administração Municipal promover sua regulamentação por ato específico, com definição de composição, atribuições e funcionamento.

3.12 Da articulação intersetorial

A Política reconhece a articulação intersetorial como estratégia necessária à garantia do desenvolvimento integral dos estudantes, prevendo a aproximação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais áreas pertinentes.

A proposta considera que a efetivação da Educação Integral em Tempo Integral exige ações coordenadas, especialmente diante de situações de vulnerabilidade social e de necessidades que ultrapassam o âmbito estritamente pedagógico.

A articulação intersetorial deverá ocorrer mediante planejamento, definição de responsabilidades e mecanismos de cooperação, respeitando as competências dos órgãos e instituições envolvidos.

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

3.13 Do monitoramento, da autoavaliação institucional e da transparência

A Política apresenta sistemática de acompanhamento e avaliação fundamentada na utilização de dados e indicadores educacionais, registros administrativos e pedagógicos, avaliações internas e externas, acompanhamento dos Projetos Político-Pedagógicos e mecanismos de escuta da comunidade escolar.

Destaca-se a previsão de processos periódicos e participativos de autoavaliação institucional nas unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, considerando as condições de oferta, a infraestrutura, as práticas pedagógicas, a aprendizagem, o desenvolvimento integral, a formação dos profissionais e a gestão democrática.

Os resultados dessas avaliações deverão ser sistematizados em relatórios institucionais e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o planejamento e o aperfeiçoamento contínuo das ações educativas.

A Política também prevê a elaboração do **Relatório Anual de Monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, contemplando dados, indicadores, resultados, avanços, desafios, desigualdades identificadas e encaminhamentos necessários.

O Relatório deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, fortalecendo o acompanhamento institucional, a transparência, o controle social e a participação na avaliação da Política.

A previsão desses mecanismos encontra correspondência nas Diretrizes Operacionais Nacionais e nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, que reconhecem o monitoramento e a avaliação como instrumentos essenciais para o aperfeiçoamento das condições de oferta.

3.14 Da sustentabilidade e do financiamento da Política

A proposta reconhece que a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral depende de condições adequadas de financiamento e de planejamento responsável da expansão.

O documento contempla a necessidade de articulação entre os recursos orçamentários municipais, os mecanismos legais de financiamento da Educação Básica e as transferências e programas estaduais e federais aplicáveis.

A ampliação da oferta deverá observar a disponibilidade de recursos, as prioridades educacionais, as condições de infraestrutura, a organização dos profissionais e a sustentabilidade das ações ao longo do tempo.

Entende-se que o planejamento financeiro deve estar articulado ao Plano de Expansão e aos instrumentos orçamentários do Município, assegurando coerência entre metas, prioridades e possibilidades de execução.

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

3.15 Da institucionalização da Política Municipal

A institucionalização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral representa medida relevante para conferir continuidade, unidade e orientação normativa às ações desenvolvidas na Rede Municipal.

O documento estabelece referenciais gerais para a organização da oferta e prevê instrumentos complementares destinados à sua implementação e atualização.

Sua apreciação pelo Conselho Municipal de Educação integra o processo de adequação da política local às Diretrizes Operacionais Nacionais, especialmente diante das disposições introduzidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

Ressalta-se que a aprovação da Política deverá observar as competências legalmente atribuídas ao Conselho Municipal de Educação e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino, inclusive quanto à edição e publicação do ato normativo instituidor.

A aprovação do documento não dispensa a posterior regulamentação de procedimentos operacionais, a atualização dos instrumentos de planejamento e a adoção das providências administrativas necessárias à implementação das diretrizes estabelecidas.

IV – SÍNTESE DA ANÁLISE E CONSIDERAÇÕES DO CONSELHO

A análise técnico-pedagógica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Formosa do Rio Preto – Bahia permite identificar a presença dos principais elementos necessários à organização de uma política pública educacional comprometida com a formação humana integral.

A proposta contempla fundamentos legais e conceituais, princípios, objetivos, organização da jornada, integração curricular, equidade, inclusão, gestão democrática, formação dos profissionais, articulação intersetorial, planejamento da expansão e mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Destaca-se positivamente o reconhecimento da trajetória municipal, especialmente das experiências desenvolvidas por meio do Projeto Alfa de Educação Integral, que constituem referências para a consolidação e o aperfeiçoamento da oferta.

Também merece destaque a previsão de mecanismos de governança, autoavaliação institucional e apresentação de Relatório Anual de Monitoramento ao Conselho Municipal de Educação, fortalecendo as condições de acompanhamento da implementação.

A compatibilidade técnico-pedagógica da proposta com as diretrizes nacionais não afasta, contudo, a necessidade de adoção de medidas administrativas, financeiras, pedagógicas e institucionais para sua efetiva execução.

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

Dessa forma, considera-se que o documento apresenta condições técnico-pedagógicas favoráveis à sua aprovação, devendo sua implementação ocorrer de maneira progressiva, planejada, participativa e acompanhada.

V – RECOMENDAÇÕES

Considerando a análise realizada, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

I – assegurar a implementação progressiva da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observando as condições pedagógicas, administrativas, financeiras, estruturais e de pessoal;

II – manter atualizado o diagnóstico da Rede Municipal e o Plano de Expansão, contemplando prioridades, metas, cronograma, responsabilidades e indicadores de acompanhamento;

III – promover a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares às diretrizes estabelecidas na Política Municipal;

IV – assegurar a integração curricular e a organização pedagógica da jornada ampliada, respeitando as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;

V – fortalecer os processos de formação continuada e valorização dos profissionais da educação;

VI – garantir mecanismos de participação, consulta e escuta dos estudantes, famílias, profissionais e comunidades escolares;

VII – regulamentar, por ato normativo específico, a instância institucional responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação da Política;

VIII – organizar procedimentos e instrumentos para a realização periódica da autoavaliação institucional nas unidades escolares;

IX – elaborar o Relatório Anual de Monitoramento da Política e encaminhá-lo ao Conselho Municipal de Educação;

X – assegurar a publicidade e a acessibilidade do documento aprovado, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais;

XI – promover a articulação entre a Política Municipal, o Plano de Expansão, os instrumentos orçamentários e os demais documentos de planejamento educacional;

XII – observar os procedimentos próprios do Sistema Municipal de Ensino para eventual aprovação ou atualização das matrizes curriculares e demais instrumentos normativos específicos.

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMOSA DO RIO PRETO - BA

As recomendações apresentadas destinam-se a orientar a implementação, o acompanhamento e o aperfeiçoamento da Política Municipal, não constituindo impedimento à sua aprovação, desde que observadas as competências legais do Conselho e as exigências normativas aplicáveis.

VI – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, considerando:

I – o direito constitucional à educação e ao pleno desenvolvimento da pessoa;

II – os princípios e as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996;

III – os objetivos da Lei Federal nº 14.640/2023 e do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388/2026;

IV – as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações introduzidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026;

V – os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026;

VI – a trajetória da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Formosa do Rio Preto, especialmente as contribuições do Projeto Alfa de Educação Integral;

VII – a organização e a consistência técnico-pedagógica da proposta, sua abrangência e a previsão de mecanismos de planejamento, implementação, governança, monitoramento e avaliação;

VOTO FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORMOSA DO RIO PRETO – BAHIA, recomendando sua institucionalização mediante Resolução específica deste Conselho Municipal de Educação, observadas as competências legais do órgão, os procedimentos de homologação eventualmente exigíveis e a publicação oficial.

A aprovação refere-se ao documento da Política Municipal submetido à apreciação deste Conselho, não abrangendo a homologação automática de matrizes curriculares específicas ou de outros instrumentos que dependam de procedimentos próprios de aprovação.

É o Parecer, submetido à apreciação do Plenário.

Formosa do Rio Preto – Bahia, 28 de outubro de 2026.

Dalva Regina Melo Oliveira Araújo

Dalva Regina Melo Oliveira Araújo
Relatora

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FORMOSA DO RIO PRETO – BA

Conselheira do Conselho Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto – BA (CME)

VII – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto – Bahia, reunido em sessão plenária realizada em 28 de outubro de 2026, após análise e discussão da matéria, aprova o voto da Relatora e manifesta-se favoravelmente à aprovação e à institucionalização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, nos termos deste Parecer e da correspondente Resolução do Conselho Municipal de Educação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto – Bahia, 28 de outubro de 2026.

Dalva Regina Melo Oliveira Araújo

Dalva Regina Melo Oliveira Araújo
Relatora
Conselheira do Conselho Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto – BA (CME)

Jaira Maria Barbosa Morais

Jaira Maria Barbosa Morais
Presidente
Conselho Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto – BA (CME)

Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em sessão plenária realizada em 28 de outubro de 2026.

Mª Jaqueta Francisca Bispo Silva, Magnecide da Silva Serpa, Reinaldo Eduardo Oliveira da Silva, Conceição dos Santos Roriane Santos Moreira, Poliana Patrícia Gomes Santos de Farias, Vanilde Menezes da Cruz, Edinna Fonseca Caetano da Silva, Ilda Rosa Dias Antunes, Agostinho Pereira da Cunha Neto, Dalva Regina Melo Oliveira Araújo

Homologado pelo Conselho
Municipal de Educação
Em 28/10/2026
Jaira Maria Barbosa Morais
Presidente